



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 210, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

13 / 08 / 24

Loonp

Chefe de Gabinete

“Aprova o loteamento denominado “WDC” de propriedade de Eurides Francisco do Carmo, Hilarindo Francisco do Carmo e Joaquim Francisco do Carmo, indica para caução os imóveis que menciona, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tocantins, Silas Fortunato de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, nomeadamente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº.04, de 19 de dezembro de 1995, que Institui o Código de Obras Municipal e dá outras providências;

Considerando que o projeto de loteamento foi elaborado de conformidade com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal de Tocantins para uso do solo e as dimensões dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres;

Considerando que orientado pelas diretrizes oficiais, o interessado executou o projeto e apresentou à Prefeitura Municipal contendo os requisitos previstos no art. 13, da referida Lei Complementar 04/1995;

Considerando que a infraestrutura básica de responsabilidade do loteador será implantada no prazo de 04 (dois) anos;

Considerando que no ato de ciência da aprovação do loteamento, o interessado deverá assinar Termo de Acordo/Compromisso no qual se obrigará:

- I – executar as obras no prazo previsto no alvará de licença;
- II – declarar na escritura de venda de lotes que a implantação dos sistemas de rede de energia elétrica, águas pluviais, abastecimento de água, esgotamento sanitário e pavimentação é de inteira responsabilidade do loteador;
- III – caucionar, mediante escritura pública, área de lotes cuja localização e valor comercial a juízo da Prefeitura Municipal correspondam, à época da aprovação do projeto, ao custo das obras previstas;
- IV – não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes do registro do loteamento, bem como da escritura pública de caucionamento dos lotes como garantia da execução das obras e dos serviços de infraestruturas urbanas do loteamento previstas no artigo 4º deste Decreto.

Considerando que a implantação de loteamentos é uma atividade modificadora do meio ambiente e causadora de impactos ambientais relevantes, cabendo ao loteador implementar medidas mitigadoras adequadas para garantir a sustentabilidade deste empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “WDC”, situado no lugar denominado Sítio Luiz Gomes, Bairro Esplanada, Município de Tocantins/MG, de propriedade de Eurides Francisco do Carmo CPF 022.446.676-34; Hilarindo Francisco do Carmo CPF 022.432.706-25 e Joaquim Francisco do Carmo CPF 018.494.596-81, conforme documentação que o instrui.

Art. 2º. As áreas do Loteamento, no total de 36.300m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), ficam distribuídas do seguinte modo:

I – Área total de lotes destinados a venda de 26.167,50m² (vinte e seis mil, cento e sessenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), subdivida em 09 (nove) quadras e 65 (sessenta e cinco) lotes, conforme projetos, plantas de situação e memoriais descritivos apresentados e aprovados, os quais são de responsabilidade técnica exclusiva dos profissionais que os assinaram para este fim;

II – Área total de vias públicas de 6.067,46m² (seis mil, sessenta e sete vírgula quarenta e seis metros quadrados);

III – Áreas Remanescente, de 1.821,78m² (um mil, oitocentos e vinte e um vírgula setenta e oito metros quadrados)

IV – APP e Área Verde de 1.900,26m² (um mil e novecentos vírgula vinte e seis metros quadrados).

V – Faixa de Drenagem: 343,05m² (trezentos e quarenta e três vírgula cinco metros quadrados).

Art. 3º. O prazo para o registro imobiliário do projeto do loteamento “WDC” é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único. Ao providenciar o registro do Loteamento, o loteador providenciará também, às suas expensas, o registro de todas as áreas públicas verdes e comunitárias, devendo ser gerada matrícula individualizada das mesmas.

Art. 4º. As obras e serviços de infraestruturas, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação deste Decreto:

- I** - Movimento de terra e abertura das vias de circulação;
- II** - Assentamentos de meio-fios e sarjetas;
- III** - Captação pluvial subterrânea e superficial com as devidas obras de arte (bueiros);
- IV** - Delimitação e identificação das praças e lotes através de marcos;
- V** - Arborização nas ruas com espécies adequadas com no mínimo 1,50m de altura, feitas no lado oposto da rede elétrica e preferencialmente coincidindo com as divisas dos lotes;
- VI** - Abastecimento de água potável, esgoto sanitário e rede de energia elétrica;
- VII** - Pavimentação.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

13/08/24

100ms

Chefe de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A implantação do sistema de abastecimento de água deverá ser feita ligando todos os lotes à rede principal do loteamento, cabendo também ao loteador instalar reservatório de água suficiente para abastecimento de todo loteamento.

§ 2º. No caso do esgoto sanitário, o loteador deverá promover o seu tratamento, de acordo com as normas técnicas e ambientais, antes de lançá-lo em cursos de água.

§ 3º. As vias de circulação poderão ser pavimentadas com pedras poliédricas, bloquetes, pisos de concreto ou asfaltadas.

§ 4º. Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos nas vias públicas correrá por conta do loteador, devendo ser executadas juntamente com as obras de calçamento e meio fio.

§ 5º. O presente ato de aprovação do projeto de loteamento constitui licença, para execução das obras e serviços, que terá prazo máximo de validade de 04 (quatro) anos, sob pena de sua caducidade.

Art. 5º. Como garantia da execução das obras e dos serviços de infraestruturas urbanas, ficam caucionados os lotes 30, 42, 43, 44 e 55, integrantes do loteamento aprovado por este Decreto.


§ 1º. Os lotes indicados no caput serão caucionados por escritura pública e liberados quando da realização integral das obras e dos serviços de infraestruturas, cuja conclusão será atestada mediante vistoria técnica da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Tocantins.

§ 2º. Em caso de negligência do loteador, os lotes caucionados poderão ser alienados pela Prefeitura Municipal, a fim de custear as obras e serviços de infraestruturas.

Art. 6º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade de fiscalização ou exercício de qualquer outro ato decorrente do poder de polícia administrativa.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 13 de agosto de 2024.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

13 / 08 / 24

Loans

Chefe de Gabinete